

Década Internacional de Afrodescendentes– 2015 – 2024

Afrodescendentes: “reconhecimento, justiça e desenvolvimento”

Fonte: <http://decada-afro-onu.org/plan-action.shtml>

Introdução:

Existem aproximadamente 200 milhões de pessoas vivendo nas Américas que se identificam como afrodescendentes. Muitos mais vivem em outros lugares do mundo, fora do continente africano.

Seja como descendentes das vítimas do tráfico transatlântico de escravos ou como migrantes mais recentemente, estas pessoas constituem alguns dos grupos mais pobres e marginalizados. Estudos e pesquisas de órgãos nacionais e internacionais demonstram que pessoas afrodescendentes ainda têm acesso limitado a educação de qualidade, serviços de saúde, moradia e segurança.

Em muitos casos, a situação permanece praticamente invisível, e pouco reconhecimento e respeito são dados aos esforços das pessoas de ascendência africana para buscar compensação por sua condição atual. Todos eles são, com frequência, vítimas de discriminação perante a justiça, enfrentam alarmantes índices de violência policial e discriminação racial.

Além disso, seu grau de participação política é baixo, tanto na votação quanto na ocupação de cargos políticos. Adicionalmente, os afrodescendentes podem sofrer de múltiplas formas de discriminação baseadas em outros critérios relacionados, como **idade, sexo, idioma, religião, opinião política** ou **outra, classe social, incapacidade, origem** ou **outros**.

A promoção e proteção dos direitos humanos de afrodescendentes tem sido uma prioridade para as Nações Unidas. A Declaração de Durban e Programa de Ação reconhecem que afrodescendentes foram vítimas de escravidão, do tráfico de escravos e do colonialismo, e continuam sendo vítimas das consequências.

O processo de Durban deu visibilidade às pessoas afrodescendentes e contribuiu para um avanço substancial na promoção e proteção de seus direitos, como resultado de ações concretas tomadas pelos Estados, pela ONU, por outras organizações internacionais e regionais e pela sociedade civil. Ainda assim, apesar de avanços originais, o racismo e a discriminação racial, sejam diretos ou indiretos, de fato ou de direito, continuam a se manifestar em desigualdade e desvantagem.

A **Década Internacional de Afrodescendentes** foi proclamada pela **resolução 68/237** da **Assembleia Geral** e será observada entre **2015 e 2024**, proporcionando uma estrutura sólida para as Nações Unidas, os Estados-membros, a sociedade civil e todos os outros atores relevantes para tomar medidas eficazes para a implementação do programa de atividades no espírito de **reconhecimento, justiça e desenvolvimento**.

Programa de Atividades para a Implementação da Década Internacional de Afrodescendentes

Assembleia Geral, por meio de sua Resolução n. **68/237**, de 23 de dezembro de 2013, proclamou a Década Internacional de Afrodescendentes, com início em 1º de janeiro de 2015 e fim em 31 de dezembro de 2024, e com o tema: **“Afrodescendentes: reconhecimento, justiça e desenvolvimento”**. O principal objetivo da Década Internacional consiste em promover o respeito, a proteção e a realização de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais de afrodescendentes, como reconhecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Será uma oportunidade para se reconhecer a contribuição significativa feita pelos afrodescendentes às nossas sociedades, bem como propor medidas concretas para promover sua inclusão, total e combater todas as formas de racismo, discriminação racial, xenofobia e qualquer tipo de intolerância relacionada.

A Década Internacional permitirá que as Nações Unidas, Estados-membros, sociedade civil e outros atores relevantes se juntem aos afrodescendentes e tomem medidas efetivas para a implementação do programa de atividades, com o espírito de reconhecimento, justiça e desenvolvimento

Objetivos da Década

Os principais objetivos da Década Internacional são:

- Promover o respeito, proteção e cumprimento de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas afrodescendentes, como reconhecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- Promover um maior conhecimento e respeito pelo patrimônio diversificado, a cultura e a contribuição de afrodescendentes para o desenvolvimento das sociedades;

- Adotar e reforçar os quadros jurídicos nacionais, regionais e internacionais de acordo com a **Declaração e Programa de Ação de Durban** e da **Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial**, bem como assegurar a sua plena e efetiva implementação.

Implementação do Programa de Atividades

A implementação do Programa de Atividades da Década Internacional de Afrodescendentes, que foi aprovado pela Assembleia Geral, deve ser implementado em vários níveis.

Em nível **nacional**, os Estados devem tomar medidas concretas e práticas por meio da adoção e efetiva implementação, **nacional e internacional, de quadros jurídicos, políticas e programas de combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata** enfrentados por afrodescendentes, tendo em conta a situação particular das mulheres, meninas e jovens do sexo masculino nas seguintes atividades:

1-Reconhecimento

O direito à igualdade e à não discriminação

Os países devem:

- Remover todos os obstáculos que impedem o igual desfrute de todos os direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, civis e políticos, incluindo o direito ao desenvolvimento;
- Promover a implementação efetiva de quadros legais nacionais e internacionais;
- Retirar as reservas contrárias ao objeto e finalidade da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, e considerar a supressão de outras reservas;
- Empreender uma revisão abrangente da legislação nacional com vistas a identificar e abolir disposições que impliquem em discriminação direta ou indireta;
- Adotar ou reforçar leis antidiscriminatórias abrangentes e garantir sua efetiva implementação;
- Fornecer proteção efetiva para os povos afrodescendentes, e rever e rejeitar todas as leis que tenham efeito discriminatório de afrodescendentes sofrendo formas múltiplas, agravadas e inter-relacionadas de discriminação;

- Adotar, fortalecer e implementar políticas, programas e projetos orientados à ação para combater o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância correlata concebidos para assegurar o pleno desfrute dos direitos humanos e das liberdades fundamentais pelos povos afrodescendentes; os Estados também são incentivados a elaborar planos de ação nacionais para promover a diversidade, igualdade, equidade, justiça social, igualdade de oportunidades e a participação de todos;
- Estabelecer e/ou fortalecer mecanismos ou instituições nacionais com vistas a formular monitorar e implementar políticas de combate ao racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância correlata, e promover a igualdade racial, com a participação de representantes da sociedade civil;
- Conforme o caso, estabelecer e/ou fortalecer as instituições nacionais de direitos humanos independentes, em conformidade com os Princípios de Paris, e /ou mecanismos similares com a participação da sociedade civil, e fornecer-lhes recursos financeiros adequados, competência e capacidade para proteção, promoção e monitoramento para combater o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância correlata;

Educação para a igualdade e ampliação da conscientização

Os países devem:

- Celebrar o lançamento da Década Internacional em nível nacional e desenvolver programas nacionais de ação e atividades para a completa e efetiva implementação da Década;
- Organizar conferências nacionais e outros eventos destinados a desencadear um debate aberto e a sensibilização para a luta contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância correlata, com a participação de todas as partes relevantes, incluindo o governo, representantes da sociedade civil e indivíduos ou grupos que são vítimas;
- Promover um maior conhecimento, reconhecimento e respeito pela cultura, história e patrimônio dos povos afrodescendentes, inclusive através de pesquisa e educação, e promover a inclusão completa e precisa da história e da contribuição dos povos afrodescendentes nos currículos escolares;

- Promover o papel positivo que líderes políticos e partidos políticos, líderes de comunidades religiosas e os meios de comunicação podem desempenhar no combate ao racismo, à discriminação racial, à xenofobia e à intolerância correlata, através, inter alia, do reconhecimento e respeito público pela cultura, história e patrimônio dos povos afrodescendentes;
- Aumentar a sensibilização através de medidas informativas e educativas com vista à restauração da dignidade dos povos afrodescendentes, e considerar a disponibilização de apoio às organizações não governamentais para tais atividades;
- Apoiar iniciativas de educação e treino para organizações não governamentais e povos afrodescendentes no uso das ferramentas fornecidas pelos instrumentos internacionais de direitos humanos relacionadas ao racismo, à discriminação racial, à xenofobia e à intolerância correlata;
- Assegurar que livros didáticos e outros materiais educativos reflitam precisamente fatos históricos relacionados a tragédias e atrocidades passadas, em particular a escravidão, o comércio de escravos, o comércio transatlântico de escravos e o colonialismo, de modo a evitar estereótipos e a distorção ou falsificação destes fatos históricos, o que pode levar ao racismo, à discriminação racial, à xenofobia e à intolerância correlata, incluindo o papel dos respectivos países nos mesmos, através de:
 - Apoio à pesquisa e às iniciativas educacionais;
 - Reconhecimento às vítimas e seus descendentes através da criação de memoriais nos países que lucraram e/ou foram responsáveis pela escravidão, pelo comércio de escravos, o comércio transatlântico de escravos e o colonialismo, e tragédias passadas onde estes não existam, bem como em pontos de partida, chegada e realocação de escravos, e proteção de locais culturais relacionados.

Coleta de informações

Em acordo com o parágrafo 92 do Plano de Ação de Durban, os Estados devem coletar, compilar, analisar, divulgar e publicar dados estatísticos seguros em níveis nacionais e locais, e tomar quaisquer outras medidas relacionadas necessárias para avaliar regularmente a situação dos

afrodescendentes que foram vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata.

Tais dados estatísticos devem ser discriminados de acordo com a legislação nacional, garantindo o direito à privacidade e ao princípio da auto identificação.

A informação deve ser coletada para monitorar a situação dos afrodescendentes, avaliar o progresso realizado, aumentar sua visibilidade e identificar lacunas sociais. Também deve ser utilizada para avaliar e guiar a formulação de políticas e ações para **prevenir, combater e erradicar o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância correlata.**

Participação e inclusão

Os Estados devem adotar medidas para permitir a completa, igual e efetiva participação dos afrodescendentes nos assuntos públicos e políticos sem discriminação, de acordo com as leis internacionais de direitos humanos.

Nos níveis **regional e internacional**, a **comunidade internacional e as organizações internacionais e regionais** são chamadas para, entre outras coisas, sensibilizar e disseminar a **Declaração e Programa de Ação de Durban** e a **Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial**, ajudar os Estados na implementação plena e efetiva de seus compromissos no âmbito da Declaração e Programa de Ação de Durban, recolher dados estatísticos, incorporar os direitos humanos nos programas de desenvolvimento e honrar e preservar a memória histórica de pessoas afrodescendentes.

2- Justiça:

Acesso à Justiça

Os Estados devem tomar medidas adicionais:

Introduzindo medidas para garantir igualdade perante a lei, especialmente no desfrute do direito ao tratamento igual perante tribunais e todos os outros órgãos jurídico-administrativos;

- Projetando, implementando e aplicando medidas eficazes para a eliminação do fenômeno popularmente conhecido como “perfil racial” (“racial profiling”);

- Eliminando estereótipos institucionalizados relativos a afrodescendentes e aplicando de sanções contra policiais que agem com discriminação racial;
- Garantindo que afrodescendentes tenham total acesso a proteção e recursos eficazes perante os tribunais nacionais competentes e outras instituições do Estado contra quaisquer atos de discriminação racial, e o direito de exigir destes tribunais reparação ou indenização justa e adequada por qualquer dano sofrido em resultado de tal discriminação;
- Adotando medidas eficazes e apropriadas, incluindo medidas legais conforme o caso, para combater todos os atos de racismo, em particular a disseminação de ideias baseadas na superioridade ou ódio racial, incitamento ao ódio racial, violência ou incitamento à violência racial, bem como propaganda racista e participação em organizações racistas; os Estados são também encorajados a garantir que tais motivações sejam consideradas fator agravante para efeitos de condenação;
- Facilitando o acesso à justiça para afrodescendentes que foram vítimas de racismo fornecendo as informações jurídicas necessárias sobre seus direitos e prestando assistência jurídica quando apropriado;
- Prevenindo e punindo todas as violações dos direitos humanos afetando afrodescendentes, incluindo violência, atos de tortura, tratamento desumano ou degradante, incluindo aqueles cometidos por agentes do Estado;
- Assegurando que afrodescendentes, como todas as outras pessoas, desfrutem de todas as garantias de um julgamento justo e da igualdade perante a lei tal como consagrado nos instrumentos internacionais de direitos humanos relevantes, e especificamente o direito à presunção de inocência, o direito à assistência de um advogado e um intérprete, o direito a um tribunal independente e imparcial, garantias de justiça e todos os direitos garantidos aos presos;
- Reconhecendo e lamentando profundamente o sofrimento e os males infligidos a milhões de homens, mulheres e crianças como resultado da escravidão, do comércio de escravos, do comércio transatlântico de escravos, do colonialismo, do apartheid, do genocídio e tragédias passadas, notando que alguns Estados-

membros tiveram a iniciativa de se desculpar e pagaram reparações, quando apropriado, por graves e massivas violações cometidas, e convocando aqueles que ainda não expressaram seu remorso ou não apresentaram desculpas a encontrar alguma maneira de contribuir com a restauração da dignidade das vítimas;

- Convidando a comunidade internacional e seus membros a honrar a memória das vítimas destas tragédias com vistas a encerrar estes capítulos sombrios da história e como um meio de reconciliação e cura; notando ainda que alguns tomaram a iniciativa de lamentar, expressar remorso ou apresentar desculpas, e convocando a todos aqueles que ainda não contribuíram para a restauração da dignidade das vítimas a encontrar os meios apropriados para fazê-lo e, para este fim, valorizando esses países que já o fizeram;
- Convocando a todos os Estados interessados a tomar medidas apropriadas e efetivas para conter e reverter as duradouras consequências destas práticas, tendo suas obrigações morais em consideração.

Medidas especiais

A adoção de medidas especiais, como as ações afirmativas, quando apropriado, é essencial para aliviar e remediar as disparidades no desfrute dos direitos humanos e das liberdades fundamentais que afetam os afrodescendentes, protegê-los da discriminação e superar disparidades persistentes ou estruturais e desigualdades de facto resultantes de circunstâncias históricas. Como tal, os Estados devem desenvolver ou elaborar planos nacionais de ação para promover ***a diversidade, a igualdade, a justiça social, a igualdade de oportunidades e de participação de todos***. Por meio de, entre outros, ações e estratégias afirmativas ou positivas, esses planos devem visar à criação de condições para que todos participem efetivamente nas tomadas de decisões e que exerçam seus direitos civis, culturais, econômicos políticos e sociais em todas as esferas da vida com base na não discriminação.

3- Desenvolvimento

Direito ao desenvolvimento e medidas contra a pobreza

Em consonância com a **Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento**, os Estados devem adotar medidas destinadas a garantir a ativa, livre e significativa participação por todos os indivíduos, inclusive

afrodescendentes, no desenvolvimento e na tomada de decisões a eles relacionados e na justa distribuição dos benefícios delas resultantes.

Ao reconhecer que a pobreza é tanto causa quanto consequência da discriminação, os Estados devem, conforme o caso, adotar ou fortalecer programas nacionais para a erradicação da pobreza e redução da exclusão social que levem em conta as necessidades específicas e as experiências dos afrodescendentes, e devem também expandir seus esforços para promover a cooperação **bilateral, regional e internacional** na implementação desses programas.

Os Estados devem implementar ações para proteger grupos ancestrais de afrodescendentes.

Educação

Os Estados devem tomar todas as medidas necessárias para efetivar o direito dos afrodescendentes, particularmente das crianças e jovens, à educação básica e gratuita, e ao acesso a todos os níveis e formas de educação pública de qualidade sem discriminação. **Os Estados devem:**

- Assegurar que educação de qualidade seja acessível e disponível em áreas onde existam comunidades de afrodescendentes, particularmente em comunidades rurais e marginalizadas, com atenção na elevação da qualidade da educação pública;
- Tomar medidas para assegurar que os sistemas de educação pública e privada não discriminem ou excluam crianças afrodescendentes, e que elas sejam protegidas de discriminação direta ou indireta, de estereótipos negativos, estigmatização e violência por parte de colegas ou professores; para tanto, treinamento e conscientização devem ser fornecidos para os professores e medidas para aumentar o número de professores afrodescendentes trabalhando em instituições de ensino devem ser tomadas.

Emprego

Os Estados devem tomar medidas concretas para eliminar o **racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância** correlata no espaço de trabalho contra todos os trabalhadores, em particular os afrodescendentes, incluindo imigrantes, e garantir a completa igualdade de todos perante a lei, incluindo nas leis trabalhistas. Deve também eliminar barreiras, conforme o caso, à participação na formação

profissional, em negociações coletivas, emprego, contratos e atividade sindical; ao acesso a tribunais judiciais e administrativos que lidam com reivindicações; à procura de emprego em diferentes partes do país de residência; e ao trabalho em condições seguras e saudáveis.

Saúde

Os Estados devem tomar medidas para melhorar o acesso de afrodescendentes a serviços de saúde de qualidade.

Moradia

Reconhecendo as condições de moradia precárias e inseguras em que muitos afrodescendentes vivem, os Estados devem desenvolver e implementar políticas e projetos, conforme o caso, visando, entre outras coisas, a assegurar que eles ganhem e mantenham um lar e uma comunidade segura e protegida onde possam viver em paz e dignamente.

4- Discriminação múltipla ou agravada

- *Os Estados* devem adotar e implementar políticas e programas que forneçam proteção efetiva para, e rever e descartar todas as políticas e leis que possam discriminar afrodescendentes sofrendo formas múltiplas, agravadas e inter-relacionadas de discriminação baseadas em outras características como idade, gênero, idioma, religião, opiniões relacionadas à política ou não, origem social, propriedades, deficiências, nascimento ou outras condições.
- Os Estados devem integrar uma perspectiva de gênero na concepção e no monitoramento de políticas públicas, levando em consideração as necessidades específicas e as realidades de mulheres e meninas afrodescendentes, incluindo na área da saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, de acordo com o **Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento**, a **Plataforma de Ação de Pequim** e os **documentos resultantes de suas conferências de avaliação**, além de garantir o acesso adequado aos cuidados de saúde materna.

Nos níveis **regional** e **internacional**, a *comunidade internacional e as organizações internacionais e regionais* são chamadas para, entre outras coisas, sensibilizar e disseminar a **Declaração e Programa de Ação de**

Durban e a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, ajudar os Estados na implementação plena e efetiva de seus compromissos no âmbito da Declaração e Programa de Ação de Durban, recolher dados estatísticos, incorporar os direitos humanos nos programas de desenvolvimento e honrar e preservar a memória histórica de pessoas afrodescendentes.

Passos a serem tomados pela comunidade internacional e pelas organizações internacionais e regionais:

A comunidade internacional, as organizações internacionais e regionais, em particular programas, fundos, agências especializadas e outros organismos das Nações Unidas, instituições financeiras e de desenvolvimento internacionais, bem como outros mecanismos internacionais das respectivas áreas de competência devem dar alta prioridade a programas e projetos especificamente voltados a combater o racismo e a discriminação racial contra afrodescendentes, tendo plenamente em conta a Declaração e Plano de Ação de Durban, o documento final da **Conferência de Revisão de Durban**, a **Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial** e a **Declaração política da reunião de alto nível da Assembleia Geral para comemorar o décimo aniversário da adoção da Declaração e Plano de Ação de Durban**. Devem também, entre outras coisas:

- Tomar medidas para aumentar a conscientização sobre a Década Internacional, inclusive através de campanhas de conscientização, além de organizar e apoiar outras atividades, tendo em conta o tema da Década;
- Continuar a divulgar amplamente a Declaração e Plano de Ação de Durban, o documento final da Conferência de Revisão de Durban e a declaração política da reunião de alto nível da Assembleia Geral para comemorar o décimo aniversário da adoção da Declaração e Plano de Ação de Durban;
- Continuar a aumentar a conscientização sobre a Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial;
- Apoiar os Estados na completa e efetiva implementação das obrigações decorrentes da Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, e na

ratificação ou adesão à Convenção, buscando a alcançar sua afirmação universal;

- Apoiar os Estados na completa e efetiva implementação dos compromissos assumidos na Declaração e Plano de Ação de Durban;
- Incorporar os direitos humanos nos programas de desenvolvimento, inclusive nas áreas de acesso e desfrute dos direitos à educação, emprego, saúde, moradia, terra e trabalho;
- Atribuir prioridade especial aos projetos dedicados à coleta de dados estatísticos;
- Apoiar iniciativas e projetos destinados a honrar e preservar a memória histórica de afrodescendentes;
- Usar a Década como uma oportunidade para envolver afrodescendentes em medidas apropriadas e efetivas para conter e inverter as duradouras consequências da escravidão, do comércio de escravos e do comércio transatlântico de escravos e, para este objetivo, garantir a participação e consulta de/a organizações não governamentais, outras partes interessadas e da sociedade civil em geral;
- Em atividades de planejamento para a Década, examinar como os programas e recursos existentes podem ser utilizados para beneficiar os afrodescendentes de forma mais eficaz;
- Dar a devida atenção às metas e objetivos que visam à eliminação do racismo, da discriminação racial, da xenofobia e da intolerância correlata contra afrodescendentes nas discussões realizadas pelas Nações Unidas sobre a agenda de desenvolvimento pós-2015.

Há também uma série de passos e medidas a serem tomadas pela **Assembleia Geral da ONU**, incluindo a nomeação do **Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH)** para atuar como coordenador da Década, a criação de um fórum para servir como um mecanismo de consulta, a convocação de uma avaliação final da década, bem como garantir a conclusão da construção e da inauguração, antes da revisão intercalar em 2020, de um memorial permanente na sede da ONU em homenagem à memória das vítimas da escravidão e do tráfico transatlântico de escravos.

Passos e medidas a serem tomados pela Assembleia Geral da ONU

A Assembleia Geral deve:

- Indicar o alto comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos para atuar como coordenador da Década, a fim de acompanhar a implementação das atividades no âmbito da Década;
- Solicitar ao secretário-geral que apresente um relatório de progresso anual sobre a implementação das atividades da Década, tendo em conta informações e pontos de vista dos Estados, de organismos de direitos humanos relevantes, programas, fundos e agências especializadas da ONU, organizações internacionais, regionais, sub-regionais e não governamentais, inclusive organizações de afrodescendentes, instituições nacionais de direitos humanos e outras partes interessadas;
- Solicitar ao Departamento de Informação Pública da ONU (DPI), em colaboração com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), o Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) e as organizações regionais e sub-regionais, que lancem uma campanha de conscientização para informar ao público em geral sobre história, contribuições – inclusive para o desenvolvimento global –, desafios, experiências e situação contemporâneas dos direitos humanos dos afrodescendentes;
- Incentivar a emissão de um selo pela administração postal das Nações Unidas sobre a Década Internacional de Afrodescendentes;
- Convidar as organizações regionais e sub-regionais, agências especializadas, fundos, programas e demais escritórios das Nações Unidas para desenvolver estudos em suas respectivas áreas de competência e especialidade, e para divulgar os temas da Década; tais estudos poderão ser usados para informar uma avaliação de médio prazo da Década para monitorar o progresso alcançado, compartilhar práticas de aprendizagem entre os atores-chave e informar os planos e políticas para os cinco anos restantes da Década e mais além;
- Solicitar ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) que continue e reforce seu programa de bolsas para afrodescendentes;

- Solicitar ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) que inclua uma seção no banco de dados antidiscriminação sobre a Década Internacional de Afrodescendentes;
- Solicitar aos Estados que considerem a adoção de medidas destinadas a promover e proteger os direitos humanos dos afrodescendentes consagrados pelos instrumentos internacionais de direitos humanos, inclusive através da elaboração de um projeto de declaração das Nações Unidas sobre a promoção e o pleno respeito aos direitos humanos dos afrodescendentes;
- Estabelecer um fórum que sirva como mecanismo de consulta, que será fornecido por um mecanismo de acompanhamento de Durban já existente, como o Grupo de Trabalho de Peritos sobre Pessoas de Ascendência Africana ou o Grupo de Trabalho Intergovernamental sobre a Implementação Efetiva da Declaração e Plano de Ação de Durban, e neste contexto solicitar ao Conselho de Direitos Humanos da ONU que dedique dois ou três dias das sessões anuais de um desses mecanismos a este fim, e garantir a participação inclusiva de todos os Estados-membros das Nações Unidas, agências especializadas, fundos e programas das Nações Unidas, organizações da sociedade civil de afrodescendentes e todas as partes interessadas;
- Solicitar ao alto comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos que aumente e fortaleça o apoio aos mecanismos relevantes do Conselho de Direitos Humanos no combate ao racismo, à discriminação racial, à xenofobia e à intolerância correlata no contexto da Década;
- Incentivar todos os Estados, organizações intergovernamentais e não governamentais, instituições privadas e indivíduos, bem como a outros doadores em condições de fazê-lo, que contribuam generosamente com o fundo fiduciário para o programa da Década de Ação para o Combate ao Racismo e à Discriminação Racial a fim de contribuir com a implementação bem-sucedida do programa;
- Solicitar ao secretário-geral que dê prioridade máxima à execução do programa de atividades para a Década, e que reserve os fundos previstos do orçamento ordinário e de recursos extraorçamentários das Nações Unidas para a implementação efetiva do Programa de Ação e as atividades da Década;

- Manter a Década sob análise e convocar uma avaliação de médio prazo para realizar um balanço do progresso atingido e decidir as ações subsequentes;
- Convocar uma avaliação final da Década, a ser realizada no âmbito de um evento internacional de alto nível, marcando o encerramento da Década Internacional de Afrodescendentes;
- Garantir a conclusão da construção e a inauguração, antes da avaliação de médio prazo em 2020, de um memorial permanente em homenagem à memória das vítimas da escravidão e do comércio transatlântico de escravos.

Referências:

Declaração e Programa de Ação de Durban:

http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao_durban.pdf

Convenção da ONU sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial – 1966 :

<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001393/139390por.pdf>